



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

CONTRATO Nº 005/2018– CPL

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS
PINTOS-RN, E A EMPRESA ESCRITA – MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

O PODER LEGISLATIVO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.694.640/0001-01, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Francisco das Chagas Oliveira, RG 347.209 SSP DF, CPF: 101.828.021-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raul Galdino, Nº 16, Centro, Serrinha dos Pintos-RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ESCRITA – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.292.515/0001-97, com endereço a Rua Santos Dumont, nº 236, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-170, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente Dispensa e Licitação nº 001/2018, Artigo 24, Inciso II, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição gradual de equipamentos destinados a Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 07 de Dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O valor deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.986,00 (Onze mil novecentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As despesas para pagamento dos materiais do presente processo correrão por conta de recursos próprios do Poder Legislativo e será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos, até o final deste exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01-LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 001-AÇÃO LEGISLATIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ajustado no presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos nas condições especificadas no presente Processo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§ 1º– Pelo não atendimento ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo ao Contratante, fica sujeito à Contratada às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
PALÁCIO AURÉLIO RAULINO DE QUEIROZ
RUA Profª. MARIA LAURA DE QUEIROZ, 06 –CENTRO
SERRINHA DOS PINTOS/RN- 59808-000
Tel.: (84) 3398-0144
E mail:cmspintos@gmail.com
C.N.P.J: 01.694.640/0001-01.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I a III e IV do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10%(Dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, e estrito à Administração, nos casos enumerados nos incisos IV, V, e XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Martins-RN para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha dos Pintos - RN, 07 de Dezembro de 2018.

Francisco das Chagas Oliveira
Presidente
CPF: 101.828.021-91

ESCRITA MÓVEIS

Clayton José de Oliveira
CPF: 474.571.394-00
Gerente

ESCRITA – MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Contratada
CNPJ: 35.292.515/0001-97

Testemunhas:

1- *Berthimar Fides de Queiroz*
CPF: 307.573.634-75

2- *João Paulo L. Carvalho*
CPF: 021.079.854-80